

RESOLUÇÃO Nº 08/2014/Consup

Florianópolis, 27 de fevereiro de 2014.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFSC no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a decisão do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2014;

RESOLVE:

I – Aprovar a alteração dos artigos 3º, 31, 43, 45 e 50 e a inclusão dos artigos 47-C, 47-D, 47-E, 81-B e 81-C do Regimento Geral deste Instituto Federal que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL

Art. 3º

.....

VI. Órgãos de atividade finalística: Diretorias Gerais dos câmpus e Diretoria do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância – EaD;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA REITORIA

SEÇÃO I - DAS PRÓ-REITORIAS

Subseção I – Pró-Reitoria de Administração

Art. 31.

.....

XVI. Fomentar, articular e encaminhar demandas de formação da área de Gestão Pública em Instituição de Ensino, internas à instituição, em articulação com a Pró-Reitoria de Ensino, para o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância.

Subseção III – Pró-Reitoria de Ensino

Art. 43.

I.

a) ~~Departamento de Educação a Distância~~; Revogado.

.....

IV. Diretoria do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância.

a) Departamento de Formação;

b) Departamento de Educação a Distância.

Art. 45.

.....

XXIII. Fomentar, articular e encaminhar demandas de Formação de Formadores, internas à instituição, em articulação com a Pró-Reitoria de Administração, para o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância.

~~Art. 46. Compete ao Chefe do Departamento de Educação a Distância:~~

~~I. Propor, discutir e desenvolver as políticas para a modalidade de educação a distância;~~

~~II. Estabelecer processos e fomentar a criação de condições objetivas para a organização e o desenvolvimento da modalidade em todos os níveis educacionais;~~

~~III. Apoiar os câmpus nos processos de criação, reestruturação, extinção, cadastramento e reconhecimento de cursos;~~

~~IV. Fomentar a realização de eventos científicos relacionados à modalidade a distância;~~

~~V. Promover uma visão sistêmica do IFSC, visando à consolidação das políticas institucionais com o desenvolvimento local e regional;~~

~~VI. Normatizar, supervisionar e acompanhar os processos de ensino relativos à modalidade em todos os níveis educacionais;~~

~~VII. Promover a avaliação das ofertas em educação a distância;~~

~~VIII. Promover a formação continuada do pessoal docente e técnico-administrativo relacionado à modalidade de educação a distância;~~

~~IX. Fomentar a implantação de políticas e programas de educação a distância, visando à democratização do acesso à educação, à informação, ao conhecimento e à interiorização da oferta de vagas;~~

~~X. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos ao seu departamento. Revogado.~~

Art. 47-C. Compete ao Diretor do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância:

- I. Promover a integração sistêmica com os câmpus, para a consolidação das políticas institucionais de formação de Formadores, de formação em Gestão Pública em Instituição de Ensino e de apoio à EaD;
- II. Coordenar o Comitê Gestor de Formação com o objetivo de conceber, planejar e implementar as demandas de formações institucionais;
- III. Fomentar e supervisionar as ações de apoio aos Núcleos de Educação a Distância - NEaDs, nas ofertas de cursos a distância e presenciais;
- IV. Coordenar a elaboração e a execução do plano de trabalho da Diretoria;
- V. Supervisionar a execução dos planos de trabalho do Departamento de Educação a Distância e do Departamento de Formação;
- VI. Apresentar relatórios de atividades da Diretoria, quando solicitado por órgãos superiores;
- VII. Representar o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância do IFSC em órgãos, instituições e comunidade externa, por delegação do Reitor ou no âmbito de sua competência;
- VIII. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área de atuação;
- IX. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;
- X. Planejar, supervisionar, acompanhar e avaliar a implementação das políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior relativas ao Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;
- XI. Representar o IFSC nos foros específicos da área de sua atuação, quando se fizer necessário;
- XII. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.
- XIII. Representar a Pró-Reitoria de Ensino quando se fizer necessário.

Art. 47-D. Compete ao Chefe do Departamento de Formação:

- I. Coordenar a construção, a implantação e a avaliação da oferta formativa do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;
- II. Consolidar por meio das ofertas formativas e de pesquisas a identidade pedagógica relacionada à educação profissional, científica e tecnológica nas diferentes modalidades e níveis de ensino.
- III. Coordenar o apoio técnico e pedagógico aos NEaDs, na oferta de cursos a distância e presenciais;
- IV. Viabilizar o apoio técnico e pedagógico em EaD para a oferta formativa do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;
- V. Integrar o Comitê Gestor de Formação;

- VI. Participar da execução do plano de trabalho do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância.
- VII. Apresentar relatórios de atividades do Departamento à Diretoria do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;
- VIII. Definir e publicizar os processos e procedimentos relativos ao Departamento;
- IX. Implementar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho Superior relativas ao Centro de Referência em Formação e Educação a Distância;
- X. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas;
- XI. Representar a Diretoria do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância quando se fizer necessário.

Art. 47-E. Compete ao Chefe do Departamento de Educação a Distância:

- I. Propor, discutir e desenvolver as políticas para a modalidade de educação a distância;
- II. Estabelecer processos e fomentar a criação de condições objetivas para a organização e o desenvolvimento da modalidade em todos os níveis educacionais;
- III. Apoiar os câmpus e o Departamento de Formação nos processos de criação, reestruturação, extinção, cadastramento e reconhecimento de cursos;
- IV. Fomentar a realização de eventos científicos relacionados à modalidade a distância;
- V. Promover uma visão sistêmica do IFSC, visando à consolidação das políticas institucionais com o desenvolvimento local e regional;
- VI. Normatizar, supervisionar e acompanhar os processos de ensino relativos à modalidade em todos os níveis educacionais;
- VII. Promover a avaliação das ofertas em educação a distância;
- VIII. Acompanhar a formação continuada do pessoal docente e técnico-administrativo relacionado à modalidade de educação a distância;
- IX. Fomentar a implantação de políticas e programas de educação a distância, visando à democratização do acesso à educação, à informação, ao conhecimento e à interiorização da oferta de vagas;
- X. Prestar apoio e assessoria aos câmpus em assuntos relativos ao seu departamento.
- XI. Representar a Diretoria do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância quando se fizer necessário.
- XII.

Subseção IV – Pró-Reitoria de Extensão e Relações Externas

Art. 50.

.....

XIV. Fomentar, articular e encaminhar demandas de Formação de Formadores e de Gestão Pública em Instituição de Ensino, externas à instituição, para o Centro de Referência em Formação e Educação a Distância.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81-B. O Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, estruturalmente vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, deverá ser regulamentado por documento específico, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 81-C. A implantação do Centro de Referência será gradativa e a criação de sua Diretoria e do Departamento de Formação ocorrerá quando houver disponibilidade de cargos de direção de códigos CD3 e CD4, respectivamente.

II – Revogar a Resolução 42/2013 deste Conselho Superior.

Publique-se, e
Cumpra-se.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
Presidente do Conselho Superior do IFSC